CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS às Comissões de: USTICA E REDAÇÃO Dois Córregos

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

> Ao Oficial Legislativo para processamento nauriag P

Ofício nº 043/2020-P

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Presidente: Mauvili

DATA: 14/07/2020

HORA: 08:49 Projeto de Lei 43/2020

Dois Córregos, 13 de julho de 2020.

Senhor Presidente

provado em ÚNICA Discussão

Com as homenagens devidas, encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 120 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, ALÉM DO JÁ AUTORIZADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os recursos a serem repassados mediante a autorização prevista no presente projeto de lei são próprios da prefeitura.

Destinam-se a dar suporte para o a Santa Casa promova o custeio, neste momento, necessário ajuste nos vencimentos de plantões dos profissionais médicos que prestam serviços na instituição.

Decorre o que tem pagado o hospital é inferior ao que sido ofertado por hospitais da região, de forma que a manutenção dos valores atuais põem em risco o atendimento, porquanto se houver, por qualquer motivo, necessidade de substituição de algum profissional, certamente haverá essa dificuldade.

Ressalte-se, ademais, profissionais que têm atuado na Santas Casa o fazem com grande comprometimento, de forma que o ajuste dos valores se torna, além de necessário, reconhecimento em face do

CÂMARA MUNICIPAL DOB CORREGOS I Vado.

AUTOGRAFO ENVIA Proncisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

PELO OF. N.º

1.6/10

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

As transferências efetivadas para serem aplicadas em ações de enfrentamento da Covid-19, como bem sabem os integrantes dessa E. Casa, só podem ser empregadas para esta finalidade.

No entanto o hospital é um todo e sua estrutura permanece atendendo a população de forma geral, de maneira que, para tanto e também para o enfrentamento à Covid-19, precisa operar de forma uniforme.

Nesse passo, precisa reunir meios para isso, não podendo, especialmente neste momento, vivenciar situações que possam comprometer o trabalho como um todo, razão pela qual necessário que tenha o suporte capaz de permanecer centrado na tarefa que realiza.

Como se trata de situação de repasse de recursos para a Santa Casa, pede-se a essa E. Casa que analise o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA** em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

CÀMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MAIORIA ABSOLUTA

Excelentíssimo Senhor MAURÍCIO GODOY PRADO MD. Presidente da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS - SP.

> Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 043, DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 120 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, ALÉM DO JÁ AUTORIZADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no ano em curso e além do já autorizado para o presente exercício, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou formalizar aditivo à parceria já existente para o exercício de 2020 com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a reforçar o item orçamentário a seguir descrito, destinado ao repasse previsto no art. 1° desta lei.

19.01	- FUNDO	MUNICIPAL	DE SAÚDI	£		
103020	006.2.02	25 - Manut	enção do	Fundo	Municipal	de Saúde
3.3.50	0.43.00		-			Subvençõe
Sociai	s	(F.2	41)			\$ 120.000,00

Art. 4° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro do tesouro municipal apurado em 31.12.2019.

Art. 5° Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

		De	Departamento			Administrativo	da	Prefeitura		
Municipal	de I	Dois	Dois Córregos,		5,	aos	dias	do	mês	de
	do	ano	dois	mil	е	vinte.				

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

